

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.363, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

(ESTABELECE REGRA ESPECIAL PARA EXECUÇÃO E CUSTEIO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E LUMINÁRIAS EM DESMEMBRAMENTOS QUE CONFRONTAM COM VIAS PÚBLICAS REGISTRADAS EM NOME DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

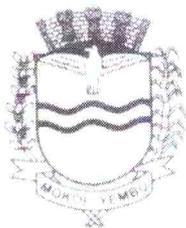
RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Em desmembramentos, para implantação de rede de energia elétrica e instalação de luminárias em lotes e/ou glebas que divisem com via pública registrada em nome do município, observar-se-á o que segue:

I - O empreendedor apresentará, na prefeitura, requerimento pedindo que o município solicite à concessionária de energia elétrica que atua no município, o orçamento do serviço necessário;

II - Entregue o orçamento, o empreendedor promoverá o recolhimento integral do valor em conta bancária da prefeitura, em parcela única, mediante processo próprio;

III - Efetuado o depósito, a prefeitura solicitará à concessionária a execução do projeto de construção da rede elétrica, promovendo o pagamento devido.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Concluída a implantação da rede de energia elétrica, o empreendedor promoverá o recolhimento, em conta bancária da prefeitura, do custo integral da instalação das luminárias em todos os postes existentes na extensão do desmembramento que fizer face com via pública em nome do município, determinando, de imediato, a administração, a execução do serviço, exceto que opte por instalá-las diretamente, por meio de empresa especializada, observados padrões técnicos exigidos pela administração municipal.

Artigo 2º - Caso no curso da execução do projeto de implantação da rede de energia elétrica ou da instalação de luminárias, por conta de imprevisto que não seja de responsabilidade da prefeitura, haja oneração aos cofres públicos superior aos valores recolhidos pelo interessado, o custo adicional deverá ser coberto pelo empreendedor, sob pena de não ter o projeto final do empreendimento aprovado e liberado para registro.

Artigo 3º - Havendo anuência da concessionária que o projeto de construção de rede elétrica seja solicitado e quitado diretamente a ela pelo empreendedor, observar-se-á, prioritariamente, este procedimento.

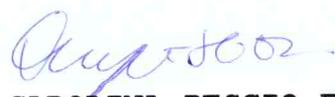
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -